



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº: 539/2023

EMENTA: Promove reajuste salarial do Magistério no município de Jatobá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 4.420,55 (Quatro Mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para jornada de 200 horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às jornadas de 150 horas mensais de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Jatobá/PE.

Art. 4º - Os reajustes de que tratam o caput do artigo 1º, reajuste salarial do magistério, terão seus efeitos a partir da publicação da referida lei, considerando a Emenda Constitucional 128/2022

§ 1º - O vencimento do professor de nível 1, classe "A", corresponde a 200 (duzentas) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente remunerada conforme tabela constante do anexo I desta lei.

  [prefeituradejatobape](#) |  Prefeitura de Jatobá-PE

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80,



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§ 2º - Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e aumentam em conformidade com a tabela constante no anexo I.

§ 3º - As disposições estabelecidas nesta Lei, não se aplicam a Lei Municipal 488/2021.


Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023


Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

1977

JATOBÁ - PE

1995



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS 200 H/A (MENSAIS) OU 40 H/A (SEMANAIS)

	I	II	III	IV	V
A	4.420,55	4.641,57	4.873,65	5.117,33	5.373,20
B	4.486,85	4.711,20	4.946,76	5.194,09	5.453,80
C	4.554,15	4.781,85	5.020,95	5.271,99	5.535,59
D	4.622,46	4.853,58	5.096,26	5.351,07	5.618,62
E	4.691,80	4.926,39	5.172,70	5.431,34	5.702,91
F	4.762,17	5.000,27	5.250,29	5.512,80	5.788,44

TABELA DE VENCIMENTOS 150 H/A (MENSAIS) OU 30 H/A (SEMANAIS)

	I	II	III	IV	V
A	3.315,41	3.481,18	3.655,23	3.838,00	4.029,90
B	3.365,14	3.533,39	3.710,06	3.895,57	4.090,34
C	3.415,61	3.586,40	3.765,71	3.953,90	4.151,69
D	3.466,85	3.640,19	3.822,20	4.013,31	4.213,97
E	3.518,85	3.694,79	3.879,53	4.073,50	4.277,18
F	3.571,63	3.750,21	3.937,72	4.134,60	4.341,33